



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0445- 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Marmeleiro, no percentual de 3,43% (três inteiros, quarenta e três centésimos por cento), de acordo com o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2018.

Parágrafo Único: A atualização prevista no "caput" deste artigo retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Os Agentes Políticos passarão a ter os seguintes subsídios:

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 15.618,30
VICE-PREFEITO	R\$ 4.805,60
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 4.805,60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.434,00
VEREADORES	R\$ 3.695,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.612, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede reposição salarial aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Marmeleiro, estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da resolução nº 002/2013, no percentual de 3,43% (três inteiros, quarenta e três centésimos por cento), de acordo com o INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2018, e reajuste no percentual de 1,57 % (um vírgula cinquenta e sete por cento).

Parágrafo Único. A atualização e o reajuste previstos retroagirão seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)